

16 a 22 de junho de 2014 | nº 2893

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

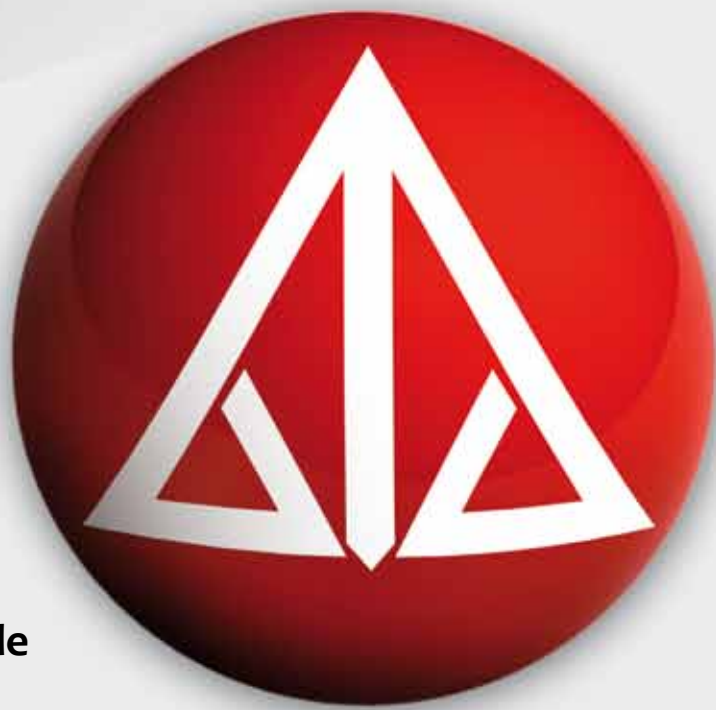
AASP

Editado desde 1945

**Estudantes de Santa Catarina
visitam a sede da AASP**

**AASP e CESA debatem o
anteprojeto do novo CEDOAB**

**Regulamentação do comércio de
alimentos de rua de São Paulo**





CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP

Tudo o que você precisa em um único lugar.

Venha até a sede da AASP e conheça a Central de Apoio ao Associado no 4º andar. Você encontrará serviços que facilitarão o seu dia a dia como:

- Certificado digital
- Digitalização e cópia de documentos e processos
 - Posto Jucesp
- Sala Privativa do Associado
- Sala de Internet

Na hora de peticionar eletronicamente, receba a orientação da nossa equipe na Sala de Internet da Central de Apoio ao Associado e faça tudo em um único lugar.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



NÚCLEO DE SUPORTE FORENSE

ATENDIMENTO EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA

Auxiliá-lo no exercício de seu ofício é o nosso maior objetivo. Por isso, disponibilizamos, em diversos tribunais e fóruns sediados na capital do Estado de São Paulo, os seguintes serviços:

Cópia de processo
Protocolo de petições
Extração de certidões
Consulta de processos

Para mais informações, [acesse **www.aasp.org.br**](http://www.aasp.org.br)
ou ligue para (11) 3291 9200.

www.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você



IV SIMPÓSIO REGIONAL **AASP**

I T U

10 DE OUTUBRO DE 2014

Marque presença no IV Simpósio Regional AASP, com palestras que abordarão os temas mais atuais do Direito. Reserve este dia e participe do evento, que acontecerá no Itu Plaza Hotel.

ASSOCIADO E ASSINANTE

R\$ **70,00**

NÃO ASSOCIADO

R\$ **160,00**

ESTUDANTE

R\$ **80,00**



Confira a programação e inscreva-se:
www.aasp.org.br/simposio

REALIZAÇÃO



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Aline Barros de Andrade - AASP
Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

29.297 exemplares

Tiragem eletrônica

79.489 exemplares

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor 1

Notícias da AASP 2 a 4

No Judiciário 5 e 6

Expediente Judiciário – Copa 2014 6

Feriado – Corpus Christi 6

Feriados Municipais 6

Novidades Legislativas 7 e 8

Jurisprudência 9 a 11

Ementário 12

Prática Forense 13

Correição e Inspeção 13

Ética Profissional 13

AASP Cursos 14 e 15

Indicadores 16

Carta ao Leitor

A AASP, no último dia 28 de maio, recebeu em visita estudantes do curso de Direito da Unisul da cidade de Tubarão-SC. Mais de 20 desses acadêmicos estiveram na sede da Associação e puderam conhecer um pouco da história da Entidade. Foi uma oportunidade de dialogar com esses jovens, conhecer as expectativas do grupo com relação ao futuro da carreira de cada qual e que papel a AASP pode representar na atividade de quem se prepara para o exercício da advocacia. Veja a notícia completa em “Notícias da AASP”.

No último dia 4 de junho, a AASP e o Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA) promoveram um debate sobre o anteprojeto do novo Código de Ética Profissional da Advocacia. Realizado na sede da Associação, o encontro contou com a presença de diversos representantes da classe de todo o território nacional para discutir a metodologia adotada para elaboração da minuta do texto apresentado para o novo Código e quais os pontos considerados polêmicos, como o sigilo profissional, a publicidade e honorários advocatícios. Leia um relato desse evento nas páginas a seguir.

Uma resolução do STF regulamentou o serviço de atendimento não presencial prestado pelo Supremo ao público interno e externo, sob a coordenação da Secretaria Judiciária. Na seção “No Judiciário”, trazemos até os leitores os principais destaques do documento e quais solicitações poderão ser encaminhadas.

O TRT da 15ª Região regulamentou a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (Simba). O referido sistema permite o tráfego de dados que possibilita o rastreamento de movimentação bancária entre o executado e empresas. O TRT-15 considera que, em certos processos, o afastamento do sigilo financeiro é imprescindível para analisar a origem e o destino dos recursos movimentados e a capacidade econômica dos executados, o que será possível por meio do uso do Simba.

Em “Novidades Legislativas”, você confere a matéria relativa ao Decreto nº 55.085, editado pela Prefeitura de São Paulo, que divulga as regras para a comercialização de alimentos em vias e áreas públicas do município. O decreto estipula quais alimentos podem ser vendidos, os locais, o horário, o procedimento para obtenção de autorização e as obrigações e proibições que poderão ser impostas aos comerciantes, com multas de R\$ 500,00 para os casos de descumprimento.

Outro destaque desta edição é a Portaria Interministerial nº 876, que dispõe sobre o impedimento de entrada no Brasil de estrangeiros condenados por crime de pornografia ou exploração sexual infanto-juvenil. A referida norma autoriza a prática do impedimento pelos agentes públicos responsáveis pelo controle de entrada nos portos, aeroportos internacionais e pontos de fiscalização terrestre de migração. Para saber mais, inicie agora mesmo a leitura deste Boletim.

Esperamos por você na próxima semana! ■

Estudantes de Direito da Unisul de Santa Catarina visitam a AASP



Fotos: Paula Pardini

Alunos do 2º ano do curso de Direito da Unisul, Tubarão (SC).

Em mais uma oportunidade de aproximação de alunos que frequentam o curso de Direito, a AASP recebeu, no dia 28 de maio, 22 estudantes da Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul), campus Tubarão, para uma visita à nossa sede.

A aluna Alexandra de Araújo, que está cursando o 2º ano, ficou muito surpresa com a estrutura oferecida pela Entidade. “Pelo fato de estar no começo do curso, eu quis vir para São Paulo conhecer a AASP e o atendimento foi ótimo, fiz muitas perguntas. Fomos recebidos de forma maravilhosa. Já estou preparada para ser assinante”, afirmou. A aluna Carla Michels Duessmann já tinha conhecimento do serviço prestado pela AASP e, quando surgiu o roteiro para São Paulo, teve interesse por conhecer os órgãos e entidades no centro da capital paulista que são frequentados por todos que atuam na área jurídica.

Durante a visita, os alunos conheceram o trabalho e a história da AASP e do Judiciário paulista. Inicialmente, participaram de uma palestra proferida pelo superintendente da Associação, Róger Augusto Morcelli, que destacou as lutas da Associação em defesa das prerrogativas dos direitos dos

advogados nos últimos 70 anos, bem como os serviços prestados para facilitar o dia a dia do profissional. O superintendente destacou a importância do contato dos futuros advogados com a profissão quando ainda estão na faculdade.

O coordenador que acompanhou o grupo de alunos de Santa Catarina, Cláudio Machado Filho, já esteve na AASP em diversas ocasiões e não abre mão da parceria. “Toda vez que a gente vem à AASP os alunos aprendem muito. Viramos parceiros porque a visita enriquece grandemente os estudantes. Já estive aqui muitas vezes e, para mim, a AASP é única”, disse.

A graduação em Direito da Unisul é bem conceituada pela OAB de Santa Catarina, tanto que, em 2012, cinco cursos de Direito oferecidos pelas unidades da Universidade estiveram entre os dez melhores da área em todo o Estado. Fundada em 1964, a trajetória da Unisul começou às margens do rio que dá nome à sua cidade sede, Tubarão, localizada 130 quilômetros ao sul de Florianópolis. Em 2002, quando já atuava com 54 cursos, a Universidade foi credenciada pelo Ministério da Educação (MEC) para ministrar a pós-graduação *lato sensu* a distância, modalidade de educação que mantém em conjunto com os cursos regulares.



Palestra com o superintendente da AASP, Róger Augusto Morcelli, e o professor Robson Ferreira.

AASP e CESA promoveram debate sobre o anteprojeto do novo Código de Ética da OAB

No dia 4 de junho, a AASP e o Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (CESA) promoveram um debate sobre o anteprojeto do novo Código de Ética Profissional da Advocacia, evento realizado na sede da Associação que contou com a presença do relator do trabalho, Paulo Roberto de Gouvêa Medina, conselheiro federal da OAB.

Acompanharam o evento diretores e conselheiros da AASP (Renato José Cury, Fátima Cristina Bonassa Bucker e Vinicius Bairão Abrão Miguel), integrantes dos tribunais de ética da OAB-SP, e o advogado criminalista e ex-conselheiro da Associação, Eduardo Augusto Muylaert Antunes, entre outros.

Após a exposição esclarecedora e detalhada do relator Paulo Medina sobre a metodologia adotada para elaboração da minuta do texto apresentado e a respeito dos pontos que têm sido considerados polêmicos (sigilo profissional, publicidade e honorários advocatícios), todos os componentes da mesa tiveram oportunidade de se manifestar e oferecer suas contribuições e sugestões ao texto.

Na oportunidade, o relator lembrou que foi estabelecido pela Comissão prazo especial para que enviassem até o dia 11 de junho suas propostas para aperfeiçoamento desta primeira versão do texto divulgado. “Nós vamos nos debruçar sobre todas as sugestões, vamos refundir o texto publicado e no final o trabalho será de todos nós que queremos zelar pela ética do exercício da advocacia”, ressaltou o conselheiro Paulo Medina.

A AASP também instituiu uma comissão no âmbito de seu Conselho, que deverá apresentar sugestões à Comissão Especial para Estudo da Atualização do Código de Ética e Disciplina da OAB. Segundo o presidente Sérgio Rosenthal: “O Código vigente tem menos de 20 anos, de modo

que os princípios que o nortearam não sofreram qualquer alteração. Por essa razão, conquanto reconheça que alguns ajustes podem ser realizados, especialmente no que concerne à questão da publicidade, que deve adequar-se aos avanços tecnológicos, entendo que dispositivos atinentes a temas sensíveis como o sigilo profissional devem ser integralmente preservados, não sendo necessária alteração ou reparo”.

Ao falar sobre o evento realizado pela AASP e pelo CESA e a expectativa que podem ter os advogados brasileiros no que diz respeito ao texto final do novo Código, Paulo Medina declarou:

“A avaliação que faço deste encontro é muito positiva. Não se poderia elaborar um projeto da importância do Código de Ética e Disciplina do Advogado sem a colaboração das entidades dos advogados de São Paulo, notadamente a seccional de São Paulo, os tribunais de ética da seccional e a AASP, que têm o peso da sua tradição. Creio

que teremos um Código atualizado, que contribuirá para elevar o padrão ético da advocacia brasileira. Nós estamos vivendo um momento muito preocupante na advocacia com a massificação da profissão, junto com a proliferação indiscriminada de faculdades de Direito.

Muitas vezes, nós, na Ordem, temos que fazer aquilo que as faculdades de Direito não fazem ou até mesmo aquilo que o MEC não se preocupa em fazer, e daí a importância de um Código de Ética que tenha, antes de tudo para os advogados, notadamente para os jovens advogados, um sentido pedagógico relevante.

Esta é a contribuição que a Ordem dá e que deve dar no exercício do poder de polícia administrativa sobre a profissão que o Estado lhe delegou. A Ordem tem que servir a sociedade desta forma, ou seja, promovendo a seleção profissional, a fiscalização criteriosa do exercício profissional, e o Código de Ética é básico para esse fim”, concluiu.



Integrantes da mesa principal dos debates: vice-presidente nacional do CESA, Carlos José Santos da Silva; presidente da AASP, Sérgio Rosenthal; conselheiro federal da OAB Paulo Roberto de Gouvêa Medina; presidente do CESA, Carlos Roberto Fornes Mateucci; conselheiro federal da OAB Luiz Flávio Borges D’Urso; presidente do Movimento de Defesa da Advocacia, Marcelo Knopfmacher; e o diretor cultural da AASP, Luís Carlos Moro.



AUXÍLIO PARA ASSOCIADOS NA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Por meio de um sistema inteligente que fornece resultados precisos, os associados da AASP podem obter os valores atualizados dos cálculos judiciais que serão utilizados em quaisquer processos. Trata-se de uma ferramenta simples e confiável, formatada de acordo com as determinações legais, em conformidade com a evolução histórica da moeda, multas, correção monetária e juros. Este é mais um serviço disponibilizado pela AASP sem custo adicional.

A seguir, preparamos um guia para que você saiba por onde começar.

Acesso ao sistema

Os associados devem acessar o site AASP (www.aasp.org.br) e, na página inicial, clicar no botão **Cálculos Judiciais**. Na página do sistema, busque no “clique aqui” a tela para login e inserção da senha pessoal. Após esses passos, você já poderá efetuar a solicitação dos cálculos.

Como efetuar os cálculos

O sistema permite efetuar diversos cálculos. No quadro indexador, é preciso optar pelas correções desejadas, como a Taxa Média do Mercado – Bacen, BTN/TR, BTNF, CDI – mensal, Correção do TRT, CUB/SC, entre outros. O associado deve indicar o item que deseja obter, como, por exemplo, o cálculo dos juros e/ou multas, bem como se deseja aplicar a correção monetária sobre os valores corrigidos.

É possível escolher também o período e o tipo de atualização, com correções e/ou juros. Além disso, é possível optar pela inclusão ou não de multa sobre o valor corrigido, multa sobre juros ou multa sobre o valor original. O sistema possibilita também a gravação de dados e, para conferir segurança na utilização da página na internet, após 45 minutos de inatividade, o sistema pedirá a senha novamente. Os cálculos não salvos serão perdidos. Ao final, poderá obter os resultados detalhados nos formatos html, DOC, XLS e PDF.

Com a finalidade de facilitar a utilização da ferramenta, a AASP desenvolveu um sumário que apresenta o passo a passo sobre cada índice, com esclarecimentos sobre o cálculo *pro rata* de correções, o *pro rata* de juros, como calcular a periodicidade dos juros e seus tipos, como definir a forma de aplicação de multas, informar honorários, valor e juros da parcela, entre outros. Para conferir todas essas informações, acesse o site da AASP. ■

STF presta serviço de atendimento não presencial ao público

O serviço de atendimento não presencial prestado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) ao público interno e externo, sob a coordenação da Secretaria Judiciária, foi regulamentado pela Resolução n° 526, de 22 de maio.

De acordo com a resolução, faz parte das atribuições do serviço de atendimento o esclarecimento de dúvidas referentes ao funcionamento, à organização e aos serviços prestados pelo STF, o fornecimento de informações sobre o trâmite de processos judiciais de natureza pública e o auxílio aos usuários no que se refere ao peticionamento eletrônico.

Os interessados em obter informações do STF devem encaminhar um requerimento de forma eletrônica, por meio do formulário disponível no Portal do STF na internet (<http://www.stf.jus.br/portal/atendimentoStf/formAdvogado.asp>) ou pelo telefone (61) 3217 4465, em dias úteis, das 8 h às 20 h.

De acordo com o art. 5º, todas as demandas serão registradas pelo STF em sistema eletrônico próprio e o atendente deve disponibilizar o número de protocolo referente à solicitação, além de cadastrar o nome completo, o CPF, o número de telefone, a cidade e o Estado do solicitante.

Algumas solicitações poderão não ser atendidas, tais como as que exigem análise e interpretação da legislação ou de julgados, bem como as referentes a prazos processuais, processos sigilosos ou inseridas no rol de processos que têm o seu andamento sob sigredo de justiça, além dos requerimentos sobre andamento processual de competência de outros tribunais. A resolução do STF informa ainda que esclarecimentos que não puderem ser prestados pelos atendentes, em razão da complexidade do tema, serão repassados aos servidores da Seção de Atendimento Não Presencial da Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

TRT-15 regulamenta sistema de investigação de movimentações bancárias

Por meio do Ato Regulamentar n° 13, o presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região regulamentou a utilização, no âmbito dos juizados daquela Região, do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias, o Simba, conjunto de processos, módulos e normas para tráfego de dados que permite o rastreamento eventual de movimentação bancária entre o executado e empresas que possuam identidade de objeto social ou de sócios, a fim de identificar integração interempresarial e, assim, caracterizar grupo econômico.

A finalidade do Simba é receber, processar, transmitir, sistematizar e consolidar, de forma segura e automática, dados e informações originários de quebra de sigilo bancário. O TRT-15 considera que, em certos processos, o afastamento do sigilo financeiro é imprescindível para analisar a origem e o destino dos recursos movimentados e a capacidade financeira dos

executados, bem como avaliar a evolução patrimonial em cotejo com dados obtidos a partir do afastamento do sigilo fiscal.

Com o Simba, nos processos em que entender cabível o afastamento do sigilo bancário do executado, o magistrado deverá expedir Ordem Judicial de Afastamento de Sigilo Bancário e encaminhá-la à Vice-Presidência Judicial, conforme prevê o § 4º do art. 1º da Lei Complementar n° 105/2001, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras.

O ato estabelece ainda que as justificativas para o afastamento de sigilo bancário devem ser devidamente fundamentadas e conter as seguintes informações: número do processo, nome completo e CPF ou CNPJ da pessoa física ou jurídica objeto do afastamento de sigilo e período a ser abrangido pelo afastamento do sigilo.

O acesso ao sistema será exclusivo da Vice-Presidência Judicial, responsável

também por sua gestão, guarda e manutenção, bem como pelo atendimento às solicitações de apoio técnico e operacional das Unidades do TRT-15 relativas a dados e informações obtidos por meio de quebra de sigilo bancário. É de competência da Vice-Presidência também cumprir e zelar pelas regras de segurança e sigilo relativas às operações do sistema, bem como dos dados nele inseridos e processados.

O art. 4º da norma contém determinação para o acautelamento das informações obtidas pela Vice-Presidência Judicial na Secretaria da Vara do Trabalho que as requisitou, a fim de que o sigilo sobre os documentos seja mantido, permitindo-se vista apenas aos procuradores das partes com procuração nos autos e que, a critério do juízo, as informações possam ser utilizadas em outras execuções. Para mais informações, acesse o endereço eletrônico www.dpf.gov.br/simba.

Distribuição imediata de processos e edição de acórdãos no Judiciário trabalhista

Dois recentes textos foram editados pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para dispor sobre a distribuição de processos e a confecção de acórdãos. Trata-se do Provimento CGJT n° 1, que dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição imediata dos processos em primeiro e segundo grau de jurisdição, bem como da Recomendação CGJT n° 2, a qual faculta aos Tribunais Regionais do Trabalho decidirem sobre a forma de confecção dos acórdãos proferidos em recurso ordinário nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, além de conter recomendação para incentivar seus órgãos judicantes a proferirem decisões líquidas.

O Provimento n° 1 busca atender ao princípio da razoável duração do processo; assim, por meio do art. 1º, veda a suspensão e a limitação da distribuição dos feitos no âmbito dos TRTs, em vista da determinação constante da norma constitucional, a qual estabelece que “a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição”, sem exceção, devendo cada Tribunal Regional desenvolver esforços no sentido de proceder à distribuição imediata dos processos, quer no primeiro, quer no segundo grau de jurisdição.

Quanto à forma de confecção de acórdãos, a Recomendação n° 2 considera a necessidade de agilizar a tramitação dos processos e, assim, exorta os TRTs,

em seu art. 1º, a que deliberem, segundo os critérios de conveniência e oportunidade e com vistas à observância do princípio da celeridade processual, sobre a forma a ser adotada para a confecção do acórdão proferido em recurso ordinário nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, lavrando-se o acórdão ou apenas a certidão de julgamento.

Já o art. 2º recomenda aos TRTs que incentivem seus órgãos judicantes a proferirem acórdãos líquidos (isto é, que não dependam de um procedimento de liquidação ulterior) quando reformarem sentenças líquidas, a fim de agilizar a execução e não onerar o primeiro grau com novos cálculos. ■

Expediente Judiciário – Copa 2014

Órgão	Dias 12 e 23/6 e 1º/7	Dia 17/6	Dias 12, 17 e 23/6	
Justiça Federal da 3ª Região – Sedes de 1º e 2ª Instâncias das cidades de São Paulo e de Guarulhos Portaria n° 7.543/2014	Não haverá expediente	Expediente das 8 h às 12h30	Demais Subseções da Seção Judiciária do Estado de São Paulo: expediente das 8 h às 12h30	Sedes da Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul: expediente das 7 h às 11h30
Dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol				
Unidades Administrativas e Judiciárias do TRT-15ª Região Portaria GP/CR n° 40/2014	Expediente e atendimento ao público, incluindo-se a realização de audiências, das 8 h às 12h30			

Feriado – Corpus Christi

Data	Órgão
Dias 19 e 20/6	<ul style="list-style-type: none"> Fórum Judicial de Primeira e Segunda Instâncias da Justiça Estadual de São Paulo (Provimento n° 2.137/2013) Justiça Militar Estadual, de Primeira e Segunda Instâncias, e Secretaria do Tribunal de Justiça Militar (Provimento n° 37/2014) Fóruns Trabalhistas e Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (Portaria n° 84/2013) Fóruns da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Portarias n° 477 e n° 1.990/2013) Fóruns Trabalhistas e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Portarias GP/CR n° 74/2013 e GP/CR n° 4/2014)

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 18/6	Guaíra e Piratininga

Data	Município
Dia 20/6	Piedade

Regras para a comercialização de alimentos em áreas públicas de São Paulo

O prefeito Fernando Haddad, por meio do Decreto nº 55.085, de 6 de maio passado, regulamentou a Lei nº 15.947/2013, que dispõe sobre a comercialização de alimentos em vias e áreas públicas; mas não se aplica à venda de alimentos em feiras livres nem a quaisquer outras atividades previstas em legislação específica.

O regulamento estipula quais alimentos podem ser vendidos e dispõe sobre os locais, o horário, o procedimento para obtenção de autorização e as obrigações e proibições que poderão ser impostas aos comerciantes.

Para comercializar comida de rua (perceíveis e não perceíveis), o comerciante deverá contar com uma permissão de uso do espaço. O fornecimento das permissões a serem outorgadas para o comércio de alimentos em vias e áreas públicas fica sob a responsabilidade das subprefeituras e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que anualmente deverão divulgar a indicação de pontos passíveis de outorga de permissão de uso.

Categorias de comércio de alimentos

O decreto determina que o comércio de alimentos em vias e áreas públicas compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, sempre de modo estacionário, em uma das três categorias de equipamentos previstas no art. 4º: veículos automotores (categoria A), alimentos comercializados em carrinhos ou tabuleiros (categoria B) e barracas desmontáveis (categoria C). Em suma, a comercialização poderá ser feita em furgões adaptados, em carrinhos ou tabuleiros ou em barracas desmontáveis nas

ruas, praças e parques municipais, desde que obedecidos alguns limites.

A venda de bebidas alcoólicas está proibida, salvo em eventos públicos ou privados com a autorização da subprefeitura. Por meio de portaria, a subprefeitura poderá estabelecer a lista de produtos que não poderão ser comercializados em cada via ou área de atuação, sempre de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação de Vigilância Sanitária em Saúde (Covisa) e pela Supervisão de Vigilância em Saúde (Suvis).

Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

O texto proíbe a instalação de equipamentos de qualquer categoria em zonas residenciais (art. 9º) e exige uma faixa livre de 1,20 metro em caso de instalação em passeios públicos (art. 10).

O ponto de venda deve ficar a uma distância mínima de 5 metros de cruzamentos, faixas de pedestres, pontos de ônibus e de táxis, hidrantes e válvulas de incêndio, orelhões e cabines telefônicas ou tampas de bueiros. Também deverá obedecer à distância mínima de 20 metros de estações de metrô, de trem, escolas, rodoviárias, aeroportos, ginásios esportivos, estádios de futebol, monumentos e bens tombados.

Onde já houver comércio de alimentos, como padarias, restaurantes e lanchonetes, a distância mínima para instalar o ponto de venda é de 25 metros (art. 11). A comercialização poderá ser feita durante

um período mínimo de 4 horas e o máximo de 12 horas diárias.

Procedimentos para obter a liberação – TPU

A regulamentação prevê que o termo de permissão de uso (TPU) é o documento indispensável para exercer o comércio de alimento de rua e que não será concedida mais de uma permissão por vendedor. Para obter o TPU, os vendedores terão de preencher um formulário e endereçá-lo à subprefeitura de sua região ou à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente indicando a categoria do equipamento, os alimentos e os dias e períodos requeridos para funcionamento (art. 12).

São exigidos 13 documentos, entre os quais cópia do contrato social da pessoa jurídica solicitante ou certificado da condição de microempreendedor individual, comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM), Comprovante do Cadastro Informativo Municipal (Cadin), identificação do ponto pretendido, croqui do local de instalação, que deverá conter o layout e o dimensionamento da área a ser ocupada, entre outros.

O solicitante poderá indicar mais de um ponto para o exercício do comércio, desde que todos os pontos pretendidos estejam localizados no território administrativo da subprefeitura competente e não sejam utilizados concomitantemente.

Em conformidade com o art. 23, as obrigações do permissionário, dentre elas o pagamento de encargos e a divulgação do TPU, devem constar em lugar visível e durante todo o período da comercialização do alimento. O comerciante deve também

Novidades Legislativas

armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado, além de manter a sua higiene pessoal, bem como de vestuário.

O decreto também trata sobre a distribuição e a doação de alimentos em vias e áreas públicas. De acordo com o art. 27, somente os alimentos manipulados e preparados para consumo imediato estão autorizados para doação, entretanto, o doador deverá possuir autorização da subprefeitura para realizar tal ato.

Venda de comida de rua em eventos

Conforme o art. 28, a comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas em evento organizado por pessoa jurídica de direito privado que ocorra em vias e áreas públicas, independentemente da lotação

ou área ocupada, depende da obtenção de autorização prévia do subprefeito ou da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, conforme o caso.

O responsável pela organização do evento deverá solicitar uma única autorização contemplando a relação de todas as pessoas jurídicas participantes, bem como a indicação de responsável pelo controle de qualidade, segurança e higiene dos alimentos a serem comercializados.

Para prestar consultas sobre o comércio de comida em vias públicas, o art. 33 cria a Comissão Permanente de Comida de Rua, com caráter consultivo e paritário, que se reunirá bimestralmente para apresentação de propostas e discussão das questões relativas ao comércio de comida de rua na

cidade de São Paulo, cujos membros serão designados mediante portaria do prefeito.

Penalidades para infratores

As infrações cometidas contra as regras postas na lei e no regulamento relativos à comercialização de alimentos em vias e locais públicos estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal: advertência; multa no valor de R\$ 500,00; apreensão de equipamentos e mercadorias; suspensão da atividade; cassação do termo de permissão de uso - TPU (art. 34).

Se o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações, as sanções aplicadas serão acumuladas. Considera-se reincidência a prática da mesma infração em período igual ou inferior a um ano.

Medidas de prevenção do ingresso de estrangeiros condenados por crime de pedofilia

A Lei nº 6.815 de 1980 (Estatuto do Estrangeiro), no inciso IV do art. 7º, impede a concessão de visto, para ingresso e permanência no Brasil, aos condenados ou processados, em outro país, por crime doloso, passível de extradição segundo a lei brasileira. Para tratar do cumprimento dessa norma no que concerne a estrangeiros condenados por crime de pornografia ou exploração sexual infantojuvenil, o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, e a ministra-chefe da Secretaria de Direitos Humanos, Ideli Salvatti, por meio da Portaria Interministerial nº 876, editaram as regras que serão aplicadas pelos agentes públicos responsáveis pelo controle fronteira e de atividades de fiscalização migratória nos portos, aeroportos internacionais e pontos de fiscalização terrestre de migração.

De acordo com o art. 2º, a proibição da entrada no país será imposta a todo estrangeiro cujo nome conste oficialmente em Sistemas de Cooperação Internacional, nos casos em que o indivíduo tenha condenação por crime relacionado a pornografia ou a exploração sexual infantojuvenil. Mesmo aqueles cujo nome não conste no sistema internacional, mas cujo envolvimento com a prática de delitos dessa natureza seja conhecido do Departamento de Polícia Federal, poderão ser impedidos de ingressar no país.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República fará o encaminhamento imediato, ao Departamento de Polícia Federal, de informações relacionadas ao cometimento desses crimes, para que sejam efetuadas as ações de

prevenção e de enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

A aplicação da medida de impedimento de ingresso não afastará a incidência de mecanismos de cooperação jurídica internacional pertinentes, nem prejudicará o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo país (art. 3º). A portaria também esclarece que as disposições contidas em seu texto não afastam os demais casos de impedimento de ingresso no país estabelecidos na legislação.

Dias antes da publicação da portaria interministerial, a presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.978 de 21 de maio, que torna hediondo o crime de exploração sexual de crianças e adolescentes. ■

TRIBUTÁRIO

Apelação. Execução fiscal. IPTU. Execução ajuizada contra quem já não era mais proprietário do imóvel. Transferência da propriedade nove anos antes da propositura da ação, com o devido registro na matrícula do imóvel. Débito que deve ser imputado somente ao comprador do imóvel. Descabimento da alegação de desconhecimento do fato pelo município. Ônus que recai somente sobre o ente tributante. Recurso não provido (TJSP - 14ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 9000155-27.2007.8.26.0090-São Paulo-SP, Rel. Des. Nuncio Theophilo Neto, j. 27/3/2014, m.v.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação nº 9000155-27.2007.8.26.0090, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ..., é apelado

Acordam, em 14ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, vencido o terceiro juiz”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Octavio Machado de Barros (presidente sem voto), Geraldo Xavier e João Alberto Pizarini.

São Paulo, 27 de março de 2014

Nuncio Theophilo Neto

Relator

Vistos, etc. ...

Cuida-se de apelação interposta em face da r. sentença de fls. 17, que julgou extinta a execução fiscal proposta pela apelante, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por entender inviável o pedido de substituição da certidão de dívida ativa (CDA) para alteração do sujeito passivo da obrigação.

Inconformada, recorre a municipalidade, alegando que não pode ser penalizada com a extinção da execução fiscal, uma vez que não possui outro meio de tomar conhecimento da transferência de propriedade senão pela prestação de informações pelo próprio contribuinte, o que, ademais, corresponde a obrigação acessó-

ria não cumprida. Ao final, pugna para que seja dado provimento ao recurso, para reformar a sentença atacada, determinando-se o prosseguimento da execução fiscal com a substituição do polo passivo da execução.

O recurso foi recebido em seus regulares efeitos e devidamente processado.

Não foram apresentadas contrarrazões, tendo em vista que o executado não foi citado.

Relatados.

A apelante ingressou, em 8 de junho de 2007, com execução fiscal em face de ... para a cobrança de IPTU do exercício de 2006.

Passados dois anos sem qualquer andamento no feito, o município compareceu aos autos em 24 de junho de 2009, juntando cópia da certidão de matrícula do imóvel, da qual consta que o executado ... alienou o imóvel para ..., na data de 11 de setembro de 1997.

Tempos depois, a apelante requereu, em 9 de março de 2010, a substituição do polo passivo da execução fiscal, nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN), para que passasse a constar como executado o atual proprietário do imóvel.

Diante de tal pedido, o juízo proferiu a sentença que julgou extinto o feito, fundamentando sua decisão na impossibilidade de substituição do polo passivo da execução, vez que o débito está inscrito em nome de pessoa que já não figurava como proprietária do imóvel ao tempo da exação.

De rigor o improvimento do recurso.

Uma vez realizada a transferência do imóvel em data anterior aos lançamentos cobrados, não caberia a execução ajuizada contra o vendedor, já que, ao tempo do fato gerador, o proprietário era outro.

Ora, a transferência da propriedade ocorreu nove anos antes da propositura da execução fiscal, inclusive com o devido registro. Ademais, não havendo informação nos autos em sentido contrário, de se presumir que o adquirente tenha recolhido o ITBI incidente sobre a transferência do imóvel, o que resulta na inequívoca ciência do município da transferência de propriedade, não podendo o município alegar seu desconhecimento.

Nesse passo, comprovada a transferência de propriedade em momento anterior ao lançamento, inafastável a irregularidade deste, bem como da CDA e, via de consequência, o redirecionamento da execução em face do antigo proprietário.

É certo que a alteração da CDA, até a prolação da sentença nos embargos à execução, é uma faculdade da Fazenda Pública. Assim lhe assegura o art. 2º da Lei de Execuções Fiscais, bem como a Súmula nº 392 do STJ: “A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução”. Tal medida garante a observância do princípio da economia processual, pois evita o procedimento custoso da propositura de

Jurisprudência

um novo executivo fiscal apenas para que sejam corrigidos meros erros formais ou materiais.

No caso em tela, pretende a apelante o redirecionamento da execução fiscal contra o atual proprietário do imóvel, o que demandaria a alteração do sujeito passivo contido na CDA. Difere, portanto, de mera correção de erro formal ou material, implicando alteração do próprio lançamento, o que é vedado pela Súmula nº 392 do STJ.

Para casos como esse, resta à parte exequente apenas a alternativa da proposição de nova execução fiscal, oportunidade em que será possível a alteração do

polo passivo sem qualquer óbice legal. É esta a correta aplicação dos preceitos contidos no CTN que versam a respeito da sucessão e responsabilidade tributária. Obviamente que o ajuizamento de novo executivo fiscal estará condicionado à não ocorrência da prescrição. A esse respeito, oportuno trazer algumas palavras do magistrado Eurípedes Gomes Faim Filho: “Para evitar a ocorrência da prescrição ou decadência se deve aprimorar os cadastros e mecanismos de lançamento e criação das CDAs, não se podendo responsabilizar a súmula por defeitos na área de administração tributária” (In: “A alteração do polo passivo na execução fiscal:

harmonizando a Súmula 392 do STJ com o CTN”, artigo disponível em <www.amb.com.br/portal/docs/artigos/artigoeuropeidesJuizSP.pdf>).

O fato de ter ocorrido o descumprimento de obrigação acessória – falta de comunicação para alteração do cadastro imobiliário – não pode servir de pretexto para superar a orientação jurisprudencial; quando muito pode motivar a imposição de penalidade correspondente.

Posto isto, nega-se provimento ao recurso, mantida a sentença que determinou a extinção da execução fiscal.

Nuncio Theophilo Neto

Relator

FAMÍLIA

Apelação cível. Direito de Família. Inscrição no cadastro de pretendentes à adoção. Laudo psicológico desfavorável. Sentença de improcedência. Insurgência dos pretendentes à adoção alegando cerceamento de defesa e omissão no laudo. Parecer ministerial pela procedência do recurso. Descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante à realização de estudo multidisciplinar. Sentença cassada. Recurso conhecido e provido (TJSC - 5ª Câmara, **Apelação Cível nº 2013.048312-5-São José-SC, Rel. Des. Jairo Fernandes Gonçalves, j. 17/10/2013, v.u.**).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 2013.048312-5, da Comarca de São José (Vara da Infância e da Juventude e Anexos), em que são apelantes ... e ...:

A 5ª Câmara de Direito Civil decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e dar provimento a ele. Custas legais.

O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pelo excelentíssimo senhor desembargador Sérgio Izidoro Heil, com voto, e dele participou o excelentíssimo senhor desembargador Henry Petry Junior.

Funcionou como representante do Ministério Público o excelentíssimo senhor procurador de Justiça Paulo Ricardo da Silva.

Florianópolis, 17 de outubro de 2013

Jairo Fernandes Gonçalves

Relator

Relatório

... e ... requereram, na comarca de São José, a Inscrição no Cadastro de Pretendentes à Adoção, registrada com o nº ..., na qual pugnaram a inscrição como candidatos à adoção de duas crianças, em condições jurídicas para tal, com fundamento no art. 50, § 1º, da Lei nº 8.069/1990.

Realizada a avaliação psicológica (fls. 19-22), o Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento da inscrição, por considerá-los inaptos a fornecer uma estrutura familiar saudável às crianças.

Ato contínuo, sobreveio a sentença (fls. 27-29), que, acolhendo o parecer ministerial, indeferiu a pretendida inscrição.

... e ..., inconformados, interpuseram recurso de apelação cível (fls. 39-49), no qual aduziram, em síntese, que residem na zona rural do município de São Pedro de Alcântara e possuem fortes raízes culturais. Além disso, afirmaram que a baixa escolaridade e os costumes culturais não podem ser motivo para resultar em avaliação psicossocial negativa.

O recurso foi recebido nos efeitos legais (fl. 69).

Logo após, os autos foram remetidos a esta superior instância, e o Ministério Público, em parecer da lavra da excelentíssima senhora procuradora de Justiça Lenir Roslindo Piffer, opinou pelo conhecimento

Jurisprudência

do recurso e conseqüente cassação da sentença a fim de que seja elaborado um novo estudo psicológico por equipe interprofissional (fls. 74-77).

Este é o relatório.

Voto

O recurso preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, razão pela qual merece ser conhecido.

Insurgem-se os apelantes contra a sentença de improcedência, alegando que os motivos apresentados no parecer psicossocial (fls. 19-22) não são suficientes para negar a inscrição dos seus nomes na lista do Cadastro Único Informatizado de Adoção (Cuida).

Aduzem que são moradores da zona rural e que ... é descendente de alemães, o que o leva a reagir de maneira diferenciada aos estímulos e indagações feitos pela psicóloga forense. Além disso, afirmam que todo o contexto das suas vidas deve ser levado em consideração e que o baixo nível de instrução do casal não reflete a capacidade do indivíduo de ser um bom pai ou mãe.

Alegam, ainda, que ... trabalhou por 19 anos como empregada doméstica, sendo que, além dos afazeres diários, cuidava de duas crianças, uma delas com epilepsia. Já ... laborou, por muito tempo, como motorista de micro-ônibus escolar, o que o fez ter contato diário com crianças.

Por fim, salientam que não lhes foi oportunizada a manifestação acerca do laudo psicológico de fls. 19-22, motivo pelo qual pugnam pela realização de uma nova perícia para aclarar os pontos controvertidos no tocante à capacidade psíquica para cuidar e educar uma ou mais crianças.

Com razão os apelantes.

Isso porque, do que se infere nos autos, o laudo psicológico presente a fls. 19-22, em si, não é ferramenta suficiente para ser razão de decidir. A expert expôs

no laudo: “A partir dos dados coletados, observou-se que o casal apresentou resultados pouco satisfatórios tanto nos testes psicológicos quanto na entrevista psicológica. Ambos possuem poucos recursos psicológicos e cognitivos, além de o sr. ... apresentar obesidade mórbida [...]”.

No que tange ao argumento de que o casal apresenta poucos recursos psicológicos e cognitivos, vale lembrar que ambos trabalharam durante muito tempo com crianças, e os “poucos recursos psicológicos e cognitivos” nunca foram impedimento para que exercessem suas funções. Inclusive, verifica-se, a fls. 58-60 dos autos, uma declaração da antiga empregadora de ..., em que ressaltou a excelência do trabalho da apelante. Portanto, muito embora o laudo psicológico sustente o contrário, vê-se, pelas provas trazidas aos autos, que o casal tem condições de ter seus nomes inclusos na lista do Cadastro Único Informatizado de Adoção (Cuida).

Como se não bastasse, a alegação de que ... tem obesidade mórbida não se afigura minimamente razoável. Muito embora o excesso de peso seja um problema grave de saúde, a psicóloga forense, autora do laudo em questão, não é competente para diagnosticar tal doença. Inclusive, no que toca à saúde dos apelantes, vê-se a fls. 13 e 14 atestados de saúde demonstrando bom estado físico e mental do casal. Além disso, seguindo essa linha de raciocínio, no entendimento da expert, seria de se indagar se pessoas que possuem excesso de peso seriam inábeis para exercer o poder familiar.

No mais, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a análise global das condições ambientais e familiares do possível lar, visando sempre ao bem-estar da criança e do adolescente, e especialmente no que diz respeito à adoção. O processo de encaminhar uma criança ou

adolescente a um lar exige dedicação total dos responsáveis e envolvidos. A equipe de profissionais responsável pelo estudo psicossocial tem o dever de garantir o cumprimento da lei e, conseqüentemente, assegurar o bom desenvolvimento da criança, prevenindo abuso, rejeição ou negligência.

No caso dos autos, vê-se que não foram disponibilizadas ao magistrado as ferramentas necessárias para a tomada de uma decisão conclusiva de inclusão ou não de nomes na lista do Cadastro Único Informatizado de Adoção (Cuida). O estudo psicossocial realizado não se utilizou das orientações disponibilizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e não realizou uma análise técnica integrada dos fatos.

Não obstante a desatenção aos preceitos contidos nos arts. 197 e seguintes do ECA, também não foi possibilitada aos apelantes a manifestação sobre o laudo realizado (fls. 19-22). Nesse sentido é o parecer ministerial da excelentíssima senhora procuradora de Justiça: “Por fim, deve-se atentar para o fato de que, após a juntada do parecer interdisciplinar, deve-se possibilitar aos apelantes a manifestação sobre o novo estudo, proporcionando-lhes, inclusive, a produção de outros meios de prova, designando, se for o caso, audiência de instrução e julgamento [...]”.

Dessa forma, não se vislumbra outra alternativa senão a de realizar um estudo psicossocial completo, com a presença de uma equipe interdisciplinar vinculada à Justiça da Infância e da Juventude, e ainda permitir a manifestação dos apelantes em relação a este novo laudo.

Assim sendo, acolho o parecer ministerial para a cassação da sentença de primeiro grau e a possibilidade de instrução do processo.

Ex positis, vota-se no sentido de conhecer do recurso e dar provimento a ele.

PROCESSO CIVIL

Competência. Conflito negativo. Reconhecimento da prevenção do juiz que analisou a primeira ação proposta e extinta sem julgamento de mérito, ainda que os pedidos da segunda demanda, parcialmente idênticos aos da primeira, sejam reduzidos ou ampliados relativamente aos daquela.

Conflito de Competência nº 0149831-74. 2013.8.26.0000-Taubaté-SP

TJSP - Câmara Especial

Rel. Des. Claudia Grieco Tabosa Pessoa

Data do julgamento: 27/1/2014

Votação: unânime

Conflito negativo de competência - Varas cíveis da mesma comarca - Distribuição por dependência em face de outro feito, extinto sem julgamento de mérito - Admissibilidade - Art. 253, inciso II, do CPC - Princípio do juiz natural - Pedidos semelhantes.

Prevenção que se caracteriza, ainda que haja redução ou ampliação do pedido. Prevento o d. juízo que conheceu da primeira ação. Conflito julgado procedente, para declarar a competência do meritíssimo Juízo suscitado.

PENAL

Habeas corpus originário. Adolescente. Ato infracional análogo ao delito de tráfico de drogas. Internação por prazo indeterminado, limitado a três anos. Decisão mantida pelo TJSP. Pretendida substituição da medida por outra, de caráter socioeducativo de liberdade assistida. Não cabimento da impetração de *habeas corpus* originário como substitutivo de recurso ordinário. Modificação restritiva da jurisprudência da corte. Não concessão de *habeas corpus* de ofício. Improcedência da alegada necessidade de verificação de três infrações para ensejar a internação, porque bastante a reiteração de ato infracional, como no caso. *Habeas corpus* não conhecido.

Habeas Corpus nº 280.478-SP

STJ - 5ª Turma

Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze

Data do julgamento: 18/2/2014

Votação: unânime

***Habeas corpus* impetrado em substituição ao recurso previsto no ordenamento jurídico -**

1. Não cabimento - Modificação de entendimento jurisprudencial - Restrição do remédio constitucional - Exame excepcional que visa privilegiar a ampla defesa e o devido processo legal - 2. Estatuto da Criança e do Adolescente - Ato infracional análogo ao delito de tráfico de entorpecentes - Medida socioeducativa de internação - 3. Reiteração infracional - Prática de no mínimo três atos anteriores - Desnecessidade - Ausência de previsão legal - Adoção do entendimento do Supremo Tribunal Federal - 4. *Habeas corpus* não conhecido.

1 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, buscando a racionalidade do ordenamento jurídico e a funcionalidade do sistema recursal, vinha se firmando, mais recentemente, no sentido de ser imperiosa a restrição do cabimento do remédio constitucional às hipóteses previstas na Constituição Federal e no Código de Processo Penal. Nessa linha de evolução hermenêutica, o Supremo Tribunal Federal passou a não mais admitir *habeas corpus* que tenha por objetivo substituir o recurso ordinariamente cabível para a espécie. Precedentes. Contudo, devem ser analisadas as questões suscitadas na inicial no intuito de verificar a existência de constrangimento ilegal evidente – a ser sanado mediante a concessão de *habeas corpus* de ofício –, evitando-se prejuízos à ampla defesa e ao devido processo legal. 2 - De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não existe fundamento legal para o argumento de que é necessário o número mínimo de três atos infracionais graves para a incidência do inciso II do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para a Corte Suprema, o aplicador da lei deve analisar e levar em consideração as peculiaridades de cada caso concreto para uma me-

lhor aplicação do Direito. Pondera que o magistrado deve apreciar as condições específicas do adolescente – meio social onde vive, grau de escolaridade, família –, dentre outros elementos que permitam uma maior análise subjetiva do menor. 3 - No caso, a medida de internação foi aplicada de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem assim em atenção às particularidades do caso, notadamente ante a comprovada reiteração na prática de atos infracionais e a ineficiência das medidas anteriormente impostas, que não desencorajaram o paciente de persistir na contramão da lei. Outrossim, não há se falar que o ato anteriormente praticado pelo paciente não é grave, afinal, trata-se de infração análoga ao delito de tráfico de entorpecentes, o qual é equiparado a hediondo pelo ordenamento jurídico vigente. 4 - *Habeas corpus* não conhecido.

CONSUMIDOR

Plano de saúde. Negativa de tratamento de home care com base na ausência de previsão contratual. Cláusula abusiva. Conjunto probatório demonstra que o tratamento pleiteado tem indicação médica e, portanto, deve ser custeado pela empresa de saúde. Se há cobertura do seguro quanto à patologia, não se admite recusa quanto ao tratamento prescrito.

Apelação Cível nº 0002783-89.2010.8.26.0009-São Paulo-SP

TJSP - 6ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Paulo Alcides

Data do julgamento: 23/5/2013

Votação: unânime

Plano de saúde - Home care.

Indicação médica e clínica. Recusa de cobertura por parte de operadora de plano de saúde que se mostra abusiva e contraria a própria finalidade do contrato. Cobertura contratual para a doença do autor. Aplicação do CDC. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Obtenção de cópias e de certidões no STJ

Os advogados interessados na obtenção de cópias e/ou certidões junto ao Superior Tribunal de Justiça devem observar os procedimentos judiciais e administrativos estabelecidos em instrução normativa.

De acordo com a Instrução Normativa nº 2/2010, as solicitações de cópias serão recebidas pelas coordenadorias dos órgãos julgadores, exceto os autos que estiverem pautados e, segundo a nova Instrução Normativa nº 5/2014, os arquivados na Secretaria de Documentação.

Em conformidade com o § 2º do art. 2º da instrução de 2010, a consulta e a fotocópia de processos criminais de competência da Corte Especial do Tribunal, de autos que correm em segredo de justiça, bem como de processos indicados pelo relator poderão ser realizadas apenas pelas partes ou pelos procuradores constituídos nos autos. Os advogados com procuração nos autos poderão obter cópias de decisões monocráticas e colegiadas, antes da publicação no Diário da Justiça, todavia considerar-se-ão intimados da

decisão, circunstância cuja ocorrência deverá ser certificada nos autos (Instrução Normativa nº 8/2012).

No caso de extração de cópias de autos arquivados nas dependências do tribunal, poderão ser obtidas junto à unidade de gestão documental da Secretaria de Documentação, mediante os devidos ônus. Os advogados também poderão requisitá-las por meio do endereço eletrônico arquivo. geral@stj.jus.br ou presencialmente, mediante a gravação em dispositivo portátil próprio, sem ônus. ■

Correição e Inspeção

Período	Órgão
Dia 16/6	Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo
De 17 a 29/6	1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal de Registro

Ética Profissional

Cartão de crédito como meio de receber honorários advocatícios - Possibilidade, desde que respeitados os preceitos do Código de Ética - Recebimento de honorários parcelados do cliente e negociação de antecipação para recebimento do crédito à vista junto à operadora do cartão - Relações independentes - Honorários recebidos de cliente e necessidade de devolução em decorrência de revogação de mandato - Pertinência com o trabalho realizado - Anúncio de forma de pagamento em site de internet - Vedação ética.

Em tese, advogado pessoa física pode fazer credenciamento junto à operadora de cartão de crédito para recebimento de honorários advocatícios, desde que o contrato entre ambos respeite e permaneça durante

sua vigência em consonância com os ditames do Código de Ética e Disciplina. Precedentes E-3.819/2009, E-3.843/2009 e E-4.304/2013. Quanto à forma de recebimento dos honorários, respeitando o advogado o que estiver contratado com seu cliente, nada o impede de negociar antecipação de seus recebíveis junto à operadora, em razão da incondicionalidade de pagamento ao prestador de serviço gerada pela chamada delegação imperfeita, inerente à utilização do cartão de crédito, sendo certo que tal operação, como dito, em nada pode interferir na relação entre advogado e cliente. Havendo revogação do mandato pelo cliente, e não existindo estipulação contratual a respeito, o advogado deve observar o disposto no § 3º do art. 22 do

Estatuto da OAB, considerando as fases dos serviços prestados, para fins de definir se haverá ou não valor a ser restituído ao cliente, já que a remuneração do advogado guarda relação fundamentalmente com o trabalho realizado. Não é permitido ao advogado, em qualquer publicidade relativa à advocacia, incluindo site de internet, divulgar forma de pagamento dos honorários, por configurar publicidade imoderada, com objetivo de captar e angariar clientela (art. 31, § 1º, CED, e art. 4º, letra d, do Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal) (Processo E-4.380/2014 - v.m., em 24/4/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. Sergio Kehdi Fagundes).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 573ª Sessão, de 24/4/2014. ■

Programação Cultural – 24 de junho a 31 de julho de 2014

AUDIÊNCIA TRABALHISTA E ÔNUS DA PROVA ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

DATA

24 e 25 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DANOS MORAIS E MATERIAIS: ASPECTOS ATUAIS DAS INDENIZAÇÕES ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

EXPOSIÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

DATA

14 de julho - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: QUESTÕES DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Eduardo Gatti

CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Márcio Mendes Granconato

Mauro Schiavi

Rodrigo Garcia Schwarz

Rogério Martir

DATA

14, 15, 16, 21, 22 e 23 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 168,00	R\$ 204,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 192,00	R\$ 240,00	R\$ 288,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DANOS MORAIS POR INADIMPLEMENTO ALIMENTAR ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul (OAB-RS)

EXPOSIÇÃO

Dimas Messias de Carvalho

DATA

15 de julho - 10 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: DIREITO CIVIL - SOLUÇÕES PRÁTICAS ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Flávio Tartuce

Gabriele Tusa

João Ricardo Brandão Aguirre

José Fernando Simão

Marcelo Truzzi Otero

DATA

15 a 24 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 168,00	R\$ 204,00	R\$ 252,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DECISÕES JUDICIAIS MAL FUNDAMENTADAS OU NÃO FUNDAMENTADAS: ESTRATÉGIAS E TÉCNICAS PARA OBTENÇÃO DO RESPEITO À GARANTIA CONSTITUCIONAL À MOTIVAÇÃO DOS ATOS JURISDICIONAIS ■■

EXPOSIÇÃO

Heitor Sica

DATA

21 de julho - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CURSO DE FÉRIAS: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

Franceo Delfino de Azevedo

Miguel Horvath Jr.

Rodrigo Priolli

DATA

28 a 31 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

REGIMES DE BENS: QUESTÕES ATUAIS DA DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA ■■

EXPOSIÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

PROGRAMA

- Alteração de regime de bens durante o casamento.
- Casamento em separação obrigatória. Comunicação dos aquestos?
- Regimes de bens e planejamento sucessório.
- Regimes de bens e direito sucessório.
- Separação convencional de bens com direito sucessório.
- Direito real de habitação entre cônjuges.

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

- R\$ 35,00 - associados e assinantes
- R\$ 40,00 - estudantes de graduação
- R\$ 50,00 - não associados

DATA

30 de junho - 19 h

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

VIII Curso de PÓS-GRADUAÇÃO em Direito Penal Econômico

IBCCRIM - COIMBRA  

31 de julho a 17 de outubro de 2014

Novidade

A DISTÂNCIA
E PRESENCIAL

INSCREVA-SE EM

WWW.IBCCRIM.ORG.BR/DPE2014

PROFESSORES CONFIRMADOS

Internacionais:

Anabela Miranda Rodrigues
Cláudia Cruz Santos
Manuel da Costa Andrade
Maria João Antunes
Susana Aires de Sousa

Nacionais:

Antenor Madruga
Diogo Malan
Fábio Roberto D'Avila
Flavio Antonio da Cruz
Fernanda Regina Vilares
Gustavo Henrique Righi Ivahy Badará
Helena Lobo da Costa
Luciano Feldens
Ludmila Leite Groch
Marcelo Almeida Ruivo
Marília de Nardin Bado
Renato Opice Blum

APOIO

REALIZAÇÃO



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



idpee
INSTITUTO DE DIREITO PENAL
ECONÔMICO E EUROPEU



Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Lei Estadual nº 15.250/2013

1) R\$ 810,00*

2) R\$ 820,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em junho/2014	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0784
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	abril	maio	junho
Taxa Selic	0,82%	-	-
TR	0,0459%	0,0604%	0,0465%
INPC	0,78%	-	-
IGP-M	0,78%	(-)0,13%	1,0784
IPCA	0,67%	-	-
TBF	0,7362%	0,8109%	0,7968%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,40	R\$ 22,40	-
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,5875	2,6113	2,6288
Poupança	0,5461%	0,5607%	0,5467%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.